

01-0485/95

10
reduzido

10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0485/1995 DE 1995

13 - 41,90

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0485/1995 DE 25/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NOOA

EMENTA:

Dispos sobre a proibição de fumar na direção de veículo em movimento, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:13:18

00000012843-04



ARQUIVADO EM 23/10/97

REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

114

Folha n.º	01	de proc
n.º	485	de 1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 25 MAI 1995
CONSTITUÍDO POR:
PODERES MESTRES, MESTRES, MESTRES
PROCURADOR GERAL

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0485/1995

Dispõe sobre a proibição de fumar na direção do veículo em movimento.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

- Art. 1º - É proibido fumar na direção do veículo em movimento nas vias públicas do município.
- Art. 2º - Os infratores sujeitar-se-ão a multa de 10(dez) UFMs.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

VEREADOR MÁRIO NODA
Vice Líder - PTB

SEÇÃO DE REVISÃO
25 MAI 1995
-01.10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e a informação sob
n.º 3 / 30/5/95 a (Ed)



Câmara Municipal de São Paulo

Feilha n.º	2	de proc.
n.º	485	de 19 95

J U S T I F I C A T I V A

Ao desviar a atenção durante 10 segundos para acender o cigarro, o motorista, a 80 km/h terá percorrido às cegas, 220 metros, totalmente alheio que acontece a sua volta. Este é um dos perigos que o motorista fumante está sujeito, apesar de pouquíssimos atentarem para este fato.

Os acendedores dos carros jamais devem ser usados pelo condutor, quando o veículo está em movimento. Apesar de projetados para este fim, são seguros, somente se acionados pelo acompanhante. O usuário corre o risco, no momento de acender o cigarro, de desviar a mão, por um solavanco decorrente de ondulações ou buracos na pista, projetando o acendedor contra o rosto, o que poderá ocasionar acidente.

Além destes, o fumante está sujeito a vários outros perigos. Os isqueiros, que desregulados, podem lançar chama alta contra o rosto, são também um sério problema. O fogo muitas vezes atinge a face, causando lesões que, mesmo superficiais, assustam o condutor, que pode perder o controle sobre o veículo.

A fumaça nos olhos e brasas na roupa são outros fatores, que provocam desastres. O toco de cigarro ou palito de fósforo, jogado para fora do carro, pode penetrar no veículo que vem atrás, sem que o ocupante perceba.

Tem a finalidade esta propositura de proteger não só o fumante, mas também os ocupantes do veículo ao proibir o fumo.

X.X.X.X.X.X.X.X.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 485 de 19 95 30 / 05 / 95 (a)

SR. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta,
em 30/05/95.

Luiz Areias
Assessor Chefe

À Com. de Const. e Justiça

30 / 05 / 95

Luiz Areias
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/06/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Viviani *[Signature]*
Sala da Comissão da Constituição e Jus. 22
06 de 1995

em 01 de

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

04 a 06

Em

26 06 95

(a)



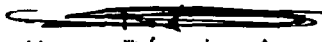
Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n. n.o	4834	do ano da 1995
-----------------	------	-------------------

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/06/95

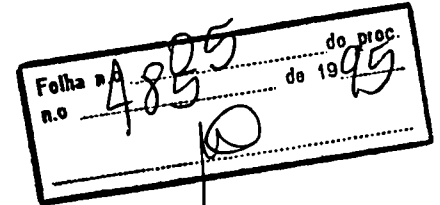

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0953/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 485/95.



O nobre Vereador Mário Noda apresentou projeto de lei que dispõe sobre a proibição do ato de fumar pelo condutor do veículo, quando este estiver em movimento.

A matéria escapa da competência legislativa do Município, pois diz respeito ao trânsito e transporte, temas que se incluem na esfera legislativa privativa da União, consoante dispõe o artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal.

Realmente, estabelecer normas sobre as obrigações dos condutores de veículos e condições de dirigibilidade, constitui matéria relativa ao trânsito, e como tal privativa da União.

Tanto é assim, que a Lei Federal nº 5.108/66, que instituiu o Código Nacional de Trânsito, dispõe em seu artigo 89, inciso XXI, letra "b":

"Art. 89 - é proibido a todo condutor de veículo:

...
XXI - Dirigir:
a) ...



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	1485	de 19
n.º		

b) usando apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais de braço ou mudar a marcha de câmbio, ressalvados os casos previstos no art. 76;"

Ora, ao proibir dirigir o veículo usando apenas uma das mãos, o Código Nacional de Trânsito contempla o objetivado pelo presente projeto, que sob este aspecto resta sem objeto.

Assim, tendo em vista tratar-se de matéria de competência legislativa privativa da União, somos

Pela Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

26/06/95

[Signature]
RELATOR

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 30, 06, 1995

página 71, coluna 3a

conferido: Antonieto

A. A. T. M.

Em, 09, 08, 95

REBEZA ANDRÉ
Secretária

REBEZA



Câmara Municipal de São Paulo

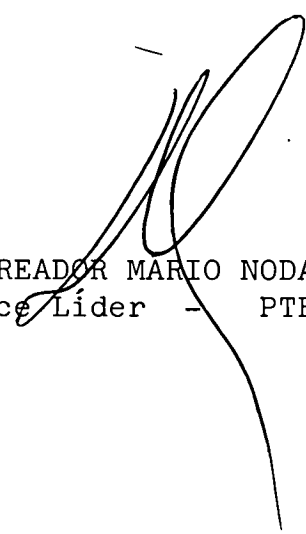
Folha no	9	do proc.
n.º	487	do 19
		55

2

A atenção e reflexo dos motoristas em nossa cidade são mais exigidas, devido ao grande contingente de veículos.

Por isso a necessidade de normas específicas conforme proponho através deste projeto.

Sala das Sessões,


VEREADOR MARIO NODA
Vice Líder - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 485 de 19 35 25 05 95 (a) *noes Silva*

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ *10* fls.

Arquivo em *23/01/97*

O Func.º *[Signature]*

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II